

arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

#### Aviso n.º 6676/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 329/02.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Kevin Gordon Krucik, filho de Grant William Krucik e de Margareth Anne Krucik, natural de Canadá, nacional de Canadá, nascido em 7 de Abril de 1969, solteiro, licença de condução n.º 604079kg91c, com domicílio na 183-A, St. John Street, London, England, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2002, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

#### Aviso n.º 6677/2006 — AP

O Dr. Adelino Costa, juiz auxiliar do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 437/97.0TALLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Maria Gonçalves de Matos, filha de José Maria de Matos e de Albertina Amandia Gonçalves, natural de Odemira, São Teotónio (Odemira), de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Maio de 1967, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 1024976, com domicílio no Cerro do Ouro, caixa postal 345-A, 8200-468 Paderne, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos ou sobrecarga de menores, previsto e punido pelos artigos 152.º, n.º 1, alínea a), e 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º primeira parte, do Código Penal, praticado em Fevereiro de 1997; por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### Aviso n.º 6678/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/05.9ZRGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Lucas Francisco de Almeida, filho de Daniel Simão de Almeida e de Ana Francisco, natural de Angola; nacional de Angola, nascido em 2 de Fevereiro de 1974, com domicílio na Avenida do Brasil, 44, 8.º A, São Marcos, 2735 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1 e 3, 255.º alínea a) do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2005, um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 com referência ao artigo 255.º ambos do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

#### Aviso n.º 6679/2006 — AP

O Dr. Adelino Costa, juiz auxiliar do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 236/99.5TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Gentil Fernandes Barracosa, filho de Joaquim Fernandes da Venda Barracosa, natural de Reguengos de Monsaraz, Reguengos de Monsaraz (Reguengos de Monsaraz), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1946, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 2101997, com domicílio na Rali Pedras Del Rei, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 74, 5.º, esquerdo, 1070-069 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1990, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### Aviso n.º 6680/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 392/02.7TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Bráulio da Piedade Felício, filho de José dos Santos Felício e de Maria da Piedade, natural de Loulé, São Sebastião (Loulé), de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1359735, com domicílio na Terras Ruivas, Vale Judeu, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança contra a segurança social, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 107.º, n.ºs 1 e 2, 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, conjugado com o artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Março de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### Aviso n.º 6681/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 274/02.2GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Santos, filho de Fernando Jorge dos Santos Monteiro e de Maria Lurdes Jorge da Silva, natural de Faro, Sé (Faro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 242547621, titular do bilhete de identidade n.º 11353519, com domicílio na Avenida de Sá Carneiro, Bairro do Igaph, Bloco D, 1, rés-do-chão, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência c/arromb./escalam./chaves falsas), artigo 203.º, n.º 1, 204.º n.º 2, alínea e) por referência ao artigo 202.º, alínea e), do Código Penal praticado em 11 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã Auxiliar, *Laurinda Silva*.

#### **Aviso n.º 6682/2006 — AP**

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 240/05.6GFLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fedor Longa, filho de Demeter Longa e de Inna Longa, nacional de Roménia, nascido em 6 de Janeiro de 1980, portador do passaporte n.º 06731483, com domicílio na Rua de Manuel Cabrita Teodósio, Monte dos Meus Avós, 8135-155 Almancil, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã Auxiliar, *Laurinda Silva*.

#### **Aviso n.º 6683/2006 — AP**

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 413/02.3GFLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Elísio Andrade Varela, filho de Vítor Varela e de Maria Mendes Andrade, natural de Cabo Verde; nacional de Cabo Verde, nascido em 17 de Fevereiro de 1979, solteiro, com a profissão de armador de ferro, cédula pessoal n.º 316179, com domicílio no Edifício Musa do Mar, Bloco B, Apartamento F, 2.º, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, conjugados com o artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2002; um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, conjugados com o artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2002, um crime de ofensa a pessoa colectiva, organismo ou serviço, previsto e punido pelo artigo 187.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### **Aviso n.º 6684/2006 — AP**

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 463/01.7TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Luís Couto Silva, filho de Joaquim da Silva e de Maria Amélia da Silva Couto natural de Lousada, Santa Eulália (Arouca); de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7552500, com domicílio na Estrada da Fonte Santa, 135/a, Quarteira, 8125, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Penal, praticado em 3 de Julho de 2001, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã Auxiliar, *Laurinda Silva*.

## **TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ**

### **Aviso n.º 6685/2006 — AP**

O Dr. João António Filipe Ferreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 211/05.2GBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Sílvio Bruno Soares Tomás, filho de Sílvio Marques Tomás e de Arminda Maria Soares Francisco Tomás natural de Portugal, Lousã, Lousã (Lousã), de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1980, solteiro, com domicílio na Avenida de São Silvestre, lote 11, 3.º, direito, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Peixoto*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**

#### **Aviso n.º 6686/2006 — AP**

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 116/03.1TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Emanuel Silva Ferreira, filho de José Manuel Nunes Ferreira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva natural de Castelões de Cepeda (Paredes), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1975, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10885434, com domicílio no Bairro do Dr. Abílio Alves Moreira, bloco G-1, C/2, Cristelos, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, a proibição de obter outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, designadamente junto de repartição de finanças, conservatórias de registo civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

#### **Aviso n.º 6687/2006 — AP**

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 242/05.2GALS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos (Matosinhos); de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio na Rua Direita, 379, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de